17° Congresso Nacional do Meio Ambiente

Participação Social, Ética e Sustentabilidade 23 a 24 de setembro 2020 Poços de Caldas - MG - Brasil ISSN on-line N° 2317-9686 – V. 12 N.1 2020

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL: A ciência como reveladora dos problemas socioambientais e a implementação de políticas públicas sustentáveis no Tribunal de Justica do Estado de Goiás

Júlio Cesar Meira 1

Fernando Antonio de Souza Ferreira ²
Mariana Luize Ferreira Mamede ³

Lorena da Fonseca Ferreira ⁴

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

A preocupação ambiental é fruto de um longo período de degradação do meio natural e enaltecimento de uma racionalidade econômica cujos reflexos foram a acumulação e o consumo desenfreados, a utilização irracional dos recursos ambientais e a desigualdade. A coletividade e o poder público possuem o dever de proteger, preservar e recuperar o meio ambienta e primar pelo uso sustentável com vistas a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Neste sentido, a atividade no âmbito das instituições públicas, inclusive no Poder Judiciário, foi redefinida após a consagração dos mecanismos de proteção ambiental inseridos no ordenamento, com a elaboração de diversas políticas públicas de sustentabilidade. O estudo teve como objetivo compreender e identificar o fenômeno da problemática ambiental a partir da contribuição científica na contemporaneidade sob o avanço do modelo de desenvolvimento vigente, para assim justificar a postura alternativa adotada na atualidade ao redor do mundo, notadamente na Administração Pública brasileira e no Tribunal de Justiça de Goiás. Para a consecução do estudo foram utilizadas revisões da literatura, pesquisa exploratória, bem como em bancos de dados institucionais. Os resultados obtidos apontam para uma nítida mudança de paradigma acerca da proteção ambiental, da conscientização e da aplicabilidade das práticas sustentáveis, que estão cada vez mais ampliadas na gestão das instituições públicas e do próprio TJ/GO, através da criação do Plano de Logística Sustentável, que configura um importante instrumento na conciliação entre o desenvolvimento e crescimento com responsabilidade social e ambiental.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Sustentabilidade; Gestão Ambiental.

¹ Prof. Dr. da Universidade Estadual de Goiás – Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade PPGAS, juliohistoriador@gmail.com.

² Mestrando da Universidade Estadual de Goiás – Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade PPGAS, nando.hanyou@gmail.com.

³ Mestranda da Universidade Estadual de Goiás – Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade PPGAS, marianalmamede@gmail.com.

⁴ Mestranda da Universidade Estadual de Goiás – Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade PPGAS, lf.dafonseca@gmail.com.



Introdução

O surgimento da preocupação ambiental revelada pela pesquisa científica provocou diversas ações e iniciativas em âmbito mundial, exprimindo-se um dos maiores desafios da humanidade nos tempos atuais: a necessidade de conciliar o desenvolvimento e o crescimento com responsabilidade ambiental e social.

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na questão da proteção ambiental. A ordem constitucional estabelece que é de competência de todos os entes da federação a proteção do meio ambiente e o combate da poluição em qualquer de suas formas, além de conhecer um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental (BRASIL, 1988).

A partir deste dispositivo, houveram diversas inovações no ordenamento jurídico com a criação de normas e políticas públicas com vistas à preservação ambiental. No Poder Judiciário, recomendações oriundas do Conselho Nacional de Justiça foram destinadas a todos os tribunais do país para que adotassem políticas públicas que visem a formação e recuperação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, objetiva-se com o presente trabalho compreender e identificar o fenômeno da preocupação ambiental a partir da contribuição científica na contemporaneidade sob o avanço do modelo econômico vigente, para assim justificar a postura alternativa adotada nos dias atuais ao redor do mundo, notadamente na Administração Pública brasileira e no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

METODOLOGIA

O presente estudo foi elaborado a partir de uma revisão da literatura, da pesquisa exploratória e documental, com a análise institucional em banco de dados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Foi empreendida uma revisão analítica acerca dos instrumentos legislativos, com foco na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Decreto Judiciário nº 2491, de 07 de outubro de 2013 e, por fim, a análise acerca das políticas



públicas ambientais pela Administração do TJ/GO a partir da coleta de dados no Portal da Transparência, a exemplo do Plano de Logística Sustentável e os respectivos relatórios de desempenho.

Resultados e Discussão

Os aspectos metodológicos da ciência moderna são um diferencial na construção do conhecimento científico, eis que revelam o elo existente entre o objeto e método, entre os dilemas filosóficos do conhecimento e técnicos da pesquisa e, ainda, da própria teoria e prática na consecução dos objetivos estabelecidos em uma pesquisa baseada na racionalidade, na observação dos fatos e interpretação dos dados (CARVALHO, 2008).

A revelação da problemática ambiental a partir da contribuição da ciência moderna culminou na adoção de medidas que transformaram os padrões de consumo por meio da adoção de novos referenciais de desempenho e atuação. A inclusão da questão socioambiental através da política e gestão ambiental nos planejamentos estratégicos e nas atividades diárias devem estar inseridas como metas da gestão no setor público, com vistas a estimular a consciência ambiental, a eficiência e a economia de recursos públicos.

Com a necessidade de conciliar o desenvolvimento com sustentabilidade, o processo de implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas ambientais deve constar na agenda de todos os entes da federação, tendo em vista que na instituição de uma política ambiental, mostra-se "necessário que o governo estabeleça os objetivos, defina as estratégias de ação, crie as instituições e estruture a legislação que a contém e orienta sua aplicabilidade" (MAGLIO; PHILIPPI JR., 2014, p. 261).

Neste sentido, o Plano de Logística Sustentável surgiu por meio do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, em consonância com as disposições da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, criada pelo Ministério do Meio Ambiente e que constitui um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, sendo regulado pela Instrução Normativa nº 10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2012).



Os tribunais brasileiros implementaram planos estratégicos com vistas à elaboração de políticas públicas que conciliem o desenvolvimento e o impacto decorrentes de suas atividades com a necessária atenção à questão socioambiental e dos recursos finitos disponíveis, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que instituiu o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental através de Decreto Judiciário no ano de 2013 cujos objetivos estão em implementar, coordenar e divulgar ações referentes às questões socioambientais.

Durante a pesquisa, constatou-se que o Plano de Logística Sustentável do TJ/GO está em sua segunda versão, compreendendo o período de 2019/2021. A sua primeira versão foi desenvolvida nos anos de 2017/2019 e contou com diversos objetivos, metas e responsabilidades para a consecução de práticas sustentáveis no âmbito do tribunal. Ainda, houveram três relatórios de desempenho entre o exercício de 2017 a 2019 visando a transparência e a prestação de constas das ações desenvolvidas e dos resultados atingidos.

Observou-se através de análise acerca do conteúdo dos relatórios de desempenho que algumas metas não foram atendidas e que mereciam maior atenção no período entre 2017 e 2018, a exemplo da redução dos copos descartáveis e do descarte ambientalmente correto dos resíduos sólidos. Deste modo, já no relatório de desempenho do ano de 2019, as referidas metas foram alcançadas através de políticas públicas de responsabilidade ambiental, como campanhas de sensibilização e a adoção do termo de cooperação com cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Para Oliveira *et al.* (2014), o poder público possui uma função muito relevante ante o novo paradigma econômico ambiental, onde há uma inclusão dos fundamentos que prestigiam o meio ambiente nos aspectos socioeconômicos e, ainda, da própria qualidade de vida. Isso retrata a mudança de posicionamento por parte do poder público frente à problemática ambiental, partindo de uma postura conservadora para uma postura reformista embasada na sustentabilidade.

Portanto, a execução de práticas socialmente responsáveis e de gestão ambiental no cotidiano da Administração Pública revelou-se como fundamental à garantia do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações, incluindose aí a necessidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas.



Considerações Finais

O saber ambiental está sendo gradativamente inserido no âmbito do setor público, que se caracteriza como um grande utilizador dos recursos naturais, notadamente nos tribunais de justiça do país através da implantação de planos estratégicos e políticas públicas ambientais. O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás constitui a materialização da preocupação ambiental e a busca por práticas mais sustentáveis de gestão e da conscientização de todos os envolvidos.

O monitoramento e avaliação destas políticas públicas por meio de uma pesquisa baseada no conhecimento científico, neste sentido, mostram-se necessários à resolução da problemática ambiental no espaço de atuação das instituições e na busca da necessária conciliação entre desenvolvimento e responsabilidade social e ambiental.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm. Acesso em: 21 junho de 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. Disponível em:

https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112 IN10.pdf. Acesso em 22 junho de 2020. CARVALHO, João Wilson Savino. Da Teoria do Conhecimento à Metodologia Científica: dilemas contemporâneos da pesquisa social. Pracs: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da Unifap, Macapá, p. 01-13, 01 dez. 2008. Disponível em: https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/11. Acesso em: 20 jun. 2020. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 168, 28 maio 2007. MAGLIO, Ivan Carlos; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo. Política e Gestão Ambiental: conceitos e instrumentos. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). Educação ambiental e sustentabilidade. 2. ed. Barueri, Sp.: Manole, 2014. Cap. 10. p. 259-306. OLIVEIRA, L.; NOGUEIRA, J.; PONTES, D.; SILVA FILHO, J. C. A Gestão Ambiental no Poder Judiciário: Estudo Exploratório de um Tribunal de Justiça. REUNIR: Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade, v. 4, n. 2, p. 113-133, 13 ago. 2014. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Plano de Logística Sustentável. Disponível em: http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/PLS-2019-2021.pdf. Acesso em 24 junho de 2020.